



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Concorrência Pública nº 01/2018

Processo nº 0068/2018L

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA

#### PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO 1º ANDAR DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

#### 1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, situada na Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal, Centro, Santo André – SP, por seu Presidente, Vereador Almir Roberto Cicote, torna público que se acha aberta, **LICITAÇÃO** na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo menor preço global, com a finalidade acima indicada, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e processada em conformidade com as disposições deste Edital e da Legislação Municipal pertinente.

1.1.1. Os serviços serão executados em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.

1.2. As propostas deverão ser apresentadas no **dia 04/02/2019, às 10h30**, impreterivelmente, na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Santo André, situada na Praça IV Centenário, nº 2, Centro, em Santo André - SP, quando serão recebidos e abertos os envelopes na forma prevista neste Edital.

1.3. Solicitamos às empresas interessadas que compareçam às sessões através de representantes devidamente credenciados, com poderes específicos para interpor ou desistir de recursos, sendo que a ausência de credencial implicará na impossibilidade de manifestação durante os trabalhos, facultada, contudo, a assinatura da ata, com a ciência de seu conteúdo, inclusive quanto ao transcurso dos prazos recursais.

1.4. O credenciamento poderá ser procedido mediante a apresentação de procuração ou documento subscrito pelo representante legal da empresa, em papel próprio, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da cédula de identidade ou documento equivalente, comprovando os poderes do outorgante.

1.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME / EPP), ora denominadas “pequenas empresas” deverão estar devidamente representadas em todas as fases do certame licitatório com amplos poderes para fins do exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

#### 2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Visa esta licitação contratar empresa especializada em serviços de engenharia para reforma do 1º andar do prédio da Câmara Municipal de Santo André.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Concorrência Pública nº 01/2018

Processo nº 0068/2018L

**2.2.** O prazo de execução do contrato será de **4 (quatro) meses**, cujo **início deverá ser até o 3º (terceiro) dia após recebimento da Ordem de Início dos Serviços**, expedida pela Contratante.

**2.2.1.** Serão descontados os dias de impossibilidade de trabalho, desde que decorram de motivos plenamente justificáveis e aceitos. Os mesmos serão consignados no Diário de Ocorrências, podendo motivar a lavratura de prévio Termo Aditivo para a prorrogação do prazo contratual.

**2.2.2.** As interrupções somente serão aceitas pela Câmara Municipal de Santo André se os fatos causadores das ocorrências forem devidamente comprovados e desde que os mesmos não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa da Contratada.

### **3. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas e/ou pessoas físicas:

**3.2.1** Estrangeiras que não funcionem no País;

**3.2.2** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.3** Sob processo de concordata, falência, concurso de credores, insolvência, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;

**3.2.3.1** As empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que a licitante apresente o correspondente plano de recuperação homologado pelo juízo competente, nos termos do item 5.6.

**3.2.4** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Santo André, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**3.2.5** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

**3.2.6** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

**3.2.7** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas por qualquer ente federativo.

### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Concorrência Pública nº 01/2018

Processo nº 0068/2018L

- 4.1. Só poderão participar da presente licitação empresas cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto a ser licitado (item 2.1).
- 4.2. Deverão ser apresentados DOIS ENVELOPES fechados, o primeiro com a designação “DOCUMENTAÇÃO”, contendo os documentos destinados à habilitação da licitante, e o segundo envelope com a designação “PROPOSTA COMERCIAL”, contendo a proposta de preços da empresa, devendo ambos os envelopes trazer, na parte externa, as seguintes indicações: a razão social da empresa, a data e horário estabelecido para apresentação e o número deste edital. **Todos os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia devidamente autenticada.**
- 4.3. A Comissão de Licitação procederá, à vista do documento original, o reconhecimento de cópia não autenticada, desde que encerrada no envelope DOCUMENTAÇÃO. O documento original poderá estar contido no envelope DOCUMENTAÇÃO ou ser apresentado à Comissão na sessão de abertura do certame.
  - 4.3.1. Os documentos apresentados no original, contidos no envelope DOCUMENTAÇÃO, serão liberados pela Comissão de Licitação, após a abertura do envelope “DOCUMENTAÇÃO”, facultada à Comissão a possibilidade de liberação durante a sessão de habilitação.

### 5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”

Este envelope deverá conter no seu interior, em UMA VIA apenas, os documentos enumerados a seguir, que deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, desde que regularmente autenticada, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial - (Diário Oficial).

#### 5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.1.1 Registro Comercial, em se tratando de **Empresa Individual de responsabilidade limitada e de empresário individual, no segundo caso** acompanhado da Cédula de Identidade (caso este documento tenha sido entregue juntamente com o credenciamento da Licitante não será necessário sua inclusão no envelope “Documentação”);
- 5.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações, em se tratando de Sociedade Empresária;
- 5.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior (Estatuto), em se tratando de Sociedade por Ações;
- 5.1.4. Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e/ou na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações bem como de prova da diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade Simples;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Concorrência Pública nº 01/2018

Processo nº 0068/2018L

- 5.1.5. Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

### **5.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 5.2.1. Prova de inscrição e de situação cadastral no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica expedido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser licitado;
- 5.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do documento “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, cuja aceitação, condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet;
- 5.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros” expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, cuja aceitação condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet;
- 5.2.5. Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, cuja aceitação condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet.

### **5.3. PROVA DA REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS:**

- 5.3.1. FEDERAL, através do documento “Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” expedido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil, do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, cuja aceitação, condiciona-se a confirmação de sua autenticidade via internet;
- 5.3.2. ESTADUAL, através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Estaduais” do domicílio ou sede da Licitante, ou outro equivalente na forma da Lei;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Concorrência Pública nº 01/2018

Processo nº 0068/2018L

**5.3.3.** MUNICIPAL, através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários Municipais” do domicílio ou sede da Licitante, ou outro equivalente na forma da Lei.

**5.4.** As licitantes devidamente enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, deverão apresentar a declaração expressa de que no momento da abertura da sessão atendem a condição de ME ou EPP nos termos da legislação fiscal e societária, conforme modelo constante no Anexo VII, bem como os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências, observadas as condições previstas no item 8.2.

### **5.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.5.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data prevista para a sessão de abertura deste certame;

**5.5.1.1.** No caso de sociedades por ações, esses documentos deverão estar acompanhados da ata de aprovação devidamente arquivada e registrada no órgão competente;

**5.5.2.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial do Foro da sede da Licitante, emitido em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão pública;

**5.5.3.** Apresentação do Cálculo do Índice de Liquidez Corrente (ILC), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice igual ou maior que **1,00 (um)**:

$$ILC = (AC/PC)$$

onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

**5.5.4.** Apresentação do Cálculo do Índice de Liquidez Geral (ILG), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice igual ou maior que **1,00 (um)**:

$$ILG = [ (AC+RLP) / (PC+ELP) ]$$



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Concorrência Pública nº 01/2018

Processo nº 0068/2018L

onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZAVEL À LONGO PRAZO

ELP = EXIGIVEL À LONGO PRAZO

- 5.5.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão apresentar declaração simplificada do imposto de renda já exigível e resumo de suas demonstrações contábeis, comprovando os índices econômicos discriminados nos itens **5.5.3 e 5.5.4.**
- 5.5.6.** Comprovação de que o capital mínimo da empresa licitante não se apresenta inferior à quantia de **R\$ 609.594,31 (seiscentos e nove mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos)**, devendo tal comprovação ser feita, relativamente à data prevista para a sessão de abertura deste certame, na forma da lei, admitida a atualização para tal data, através de índices oficiais;
- 5.5.7.** Comprovante do recolhimento de garantia para licitar, conforme artigo 31, III, nas mesmas modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94 e Lei 11.079/04, correspondente a **R\$ 60.959,43 (sessenta mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos).**
- 5.5.7.1.** O recolhimento da garantia indicada neste item poderá ser em moeda corrente/cheque, Títulos de Dívida Pública (devendo estes, terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custo dia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda), Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, de prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, e deverá ser apresentada na Gerência de Compras e Materiais, em dias úteis no horário de 10 horas às 18 horas no endereço indicado no subitem 19.1, para a emissão da "Guia de Recolhimento". Caso a caução seja feita em moeda corrente/cheque, será efetuado o mesmo procedimento, exceto quanto ao recolhimento que será através de depósito no Banco do Brasil.
- 5.5.7.2.** A licitante obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso a mesma expire a sua validade antes do prazo acima fixado.
- 5.5.7.3.** A proponente que por qualquer motivo não mantiver sua proposta ou que convidada a assinar o contrato não o fizer dentro de 05 (cinco) dias corridos da respectiva comunicação, perderá a Garantia em favor desta Câmara, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, desde que seja dentro da validade da proposta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Concorrência Pública nº 01/2018

Processo nº 0068/2018L

5.5.7.4. A devolução da garantia acima indicada se dará após a assinatura do contrato.

### 5.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1. Comprovação de que a empresa esteja devidamente registrada no órgão profissional competente – CREA ou CAU, com prazo de validade em vigor.

5.6.2. Atestado(s) emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, consideradas como parcela de maior relevância técnica, a execução dos seguintes serviços e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÍNIMA
1	Serviços de instalações de forro metálico	m <sup>2</sup>	658
2	Serviços de divisórias	m <sup>3</sup>	675
3	Serviços de aplicação de contra piso	m <sup>2</sup>	425
4	Serviços de aplicação de porcelanato	m <sup>2</sup>	179
5	Serviços de retirada e reinstalação de pastilhas em parede	m <sup>2</sup>	179
6	Montagem de quadros de proteção para iluminação e tomadas de uso geral		
7	Cálculo de Lumens para distribuição de iluminação de ambientes		
8	Execução de Rede de lógica e telefonia		
9	Instalação de condicionadores de ar central com utilização de sistemas VRF, com seguintes definições e potências: a) Dist. elétrica e ligações de aparelhos tipo VRF; b) Unidade evaporadora Cassete de 7K a 12K BTU/h; c) Unidade evapora Dutado – com até 76.400 BTU/h; d) Ventilador de exaustão – Limit Load – Simples – Aspiração de 3.250 m <sup>3</sup> /h; e) Condensadora com capacidade para 249.000 BTU/h; f) Caixa de Ventilação de insuflamento com filtragem G4/M5 Limit Load – Dupla Aspiração – 5.190 M <sup>3</sup> /h; com pressão de 70 mmca – 4,0 CV; g) Instalação de central de controle do Sistema VRF (VRV) e através de software para terminal de computador.		

5.6.3. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro profissional, por meio de Carteira de Trabalho, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, Contrato de natureza civil com trabalhador autônomo ou Contrato Social, até a data prevista para abertura do certame, profissional na modalidade de Engenharia



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Concorrência Pública nº 01/2018

Processo nº 0068/2018L

Civil ou Arquitetura, detentor do(s) Atestado(s) especificado(s) no item 5.6.2., que possa atestar atividades conforme artigo 1º da Resolução 218 do CONFEA – **Atividade 11 - Execução de Obras e Serviços**, ou no caso de Arquiteto, conforme artigo 2º da Lei Federal 12.378/2010 – **Atividade XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.**

- 5.6.4. Certificado de Acervo Técnico - CAT, emitido em nome do profissional citado no item 5.6.3, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional pertinente e compatível com o objeto da licitação, considerada como parcela de maior relevância técnica, a execução dos seguintes serviços, independente de quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Serviços de instalações de forro metálico
2	Serviços de divisórias
3	Serviços de aplicação de contra piso
4	Serviços de aplicação de porcelanato
5	Serviços de retirada e reinstalação de pastilhas em parede
6	Montagem de quadros de proteção para iluminação e tomadas de uso geral
7	Cálculo de Lumens para distribuição de iluminação de ambientes
8	Execução de Rede de lógica e telefonia
9	Instalação de condicionadores de ar central com utilização de sistemas VRF

- 5.6.5. Declaração subscrita pelo profissional, detentor dos atestados utilizados para a demonstração da capacitação técnico-profissional, assumindo a responsabilidade técnica pelo acompanhamento da execução contratual.
- 5.7. Declaração a ser emitida pela Gerência de Infraestrutura de Serviços, de que a empresa vistoriou o local dos serviços e de que tem total conhecimento das reais condições do local.
- 5.7.1. A referida vistoria deverá ser agendada com antecedência através dos telefones (11) 3429.5947 / 3429.5949, indicando a empresa licitante neste momento o profissional credenciado para a realização da vistoria.
- 5.7.2. No dia da vistoria o profissional técnico deverá apresentar o seu credenciamento.
- 5.8. Declaração expressa do licitante firmada, sob as penas da lei, de que não descumpra as proibições quanto à utilização de mão-de-obra infantil, menor de 16 (dezesseis) anos, bem como não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo VI do Edital.
- 5.9. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Contratante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Concorrência Pública nº 01/2018

Processo nº 0068/2018L

### 6. ELEMENTOS E REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “PROPOSTA”

- 6.1. O envelope PROPOSTA, só será aberto se forem julgados em ordem os documentos apresentados no envelope DOCUMENTAÇÃO, e deverá conter a proposta datilografada, mecânica, elétrica ou eletronicamente, em UMA VIA, com escrita numa só das faces de cada folha, sem emendas, nem rasuras, da qual deverão constar, de forma clara e precisa, os elementos e requisitos seguintes:
- 6.2. Nome ou razão social, endereço da empresa licitante e número deste edital;
- 6.3. Apresentação dos preços unitários e preço global, em Real, com duas casas decimais, devendo computar na sua composição todos os custos globais dos serviços, considerando na composição dos preços os custos dos itens abaixo:
- a) **Mão de obra:** pessoal, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual, tais como: luvas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança pessoal;
  - b) **Veículos e equipamentos:** operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços;
  - c) **Ferramentas aparelhos e instrumentos:** operação e manutenção de ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à implantação do sistema;
  - d) **Segurança e vigilância:** Fornecimento, operação e manutenção dos equipamentos contra fogo e todos os demais destinados à prevenção de acidentes (E.P.I.), assim como pessoal habilitado à vigilância dos serviços;
  - e) **Ônus diretos e indiretos:** encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, tributos, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão de obra e equipamentos;
  - f) **Todos os materiais necessários à execução dos serviços,** conforme planilha, de acordo com o projeto básico e especificações técnicas;
  - g) **Todas as despesas,** inclusive as de manutenção de equipamento e locomoção (ida e volta) aos locais aonde serão executados os serviços, energia elétrica, telefone, abastecimento de água, consumo de combustíveis e de óleos lubrificantes, escritório, expediente, fornecimento de mão-de-obra, BDI, encargos de Leis Sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias, ainda que não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objeto desta licitação;
  - h) **Todos os custos com ligações provisórias dos serviços de concessionárias tais como:** água, esgoto, energia elétrica e telefone, correrão por conta da CONTRATADA, bem como as despesas com as ligações definitivas;
  - i) **Sinalização provisória,** a Contratada será a única responsável pela sinalização do Trânsito durante a execução dos serviços, caso os mesmos interfiram com as vias públicas, devendo empregar sinalização adequada, e de acordo com a legislação e liberação do Departamento de Engenharia de Tráfego - D.E.T. tanto no período diurno como noturno, inclusive para vias que sirvam eventualmente de desvio, sendo que as providências neste sentido deverão ser tomadas de



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Concorrência Pública nº 01/2018

Processo nº 0068/2018L

- acordo com orientação do órgão de trânsito supracitado, para trânsito de veículos e pedestres;
- j) **Despesas** com dispositivos para garantir acesso e circulação de veículos e pedestres às residências;
  - k) **Despesas com a manutenção da equipe ou empresa de segurança** que responda pela integridade física dos participantes dos serviços objeto deste Edital, bem como dos equipamentos e materiais de propriedade da CÂMARA e que estejam sob a guarda da CONTRATADA.

- 6.4. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data em que ocorrer a abertura do respectivo envelope, observado, na contagem do mesmo, o critério estabelecido no artigo 110 da Lei Federal 8.666/93.
- 6.5. Assinatura do responsável pela proposta, acompanhada, do respectivo nome e função na empresa, de modo a identificá-lo.
- 6.6. Apresentação do cronograma físico-financeiro considerando-se o desenvolvimento dos itens principais da planilha de custos.
- 6.7. É obrigatória a apresentação de preço unitário para todos os serviços relacionados nas planilhas de preços anexas a este Edital (Anexo I), observadas as quantidades estimadas.

### 7. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 7.1. As licitantes obrigam-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

### 8. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

- 8.1. No dia e horário estabelecidos no item 1.2 deste Edital, na presença dos membros da Comissão Especial de Licitações da Câmara e representantes das licitantes presentes, em reunião dirigida pela(o) Presidente da Comissão ou seu substituto, serão abertos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO", sendo apreciados os respectivos conteúdos.
  - 8.1.1. As pequenas empresas serão indagadas, na sessão pública, no momento da apresentação dos envelopes, sobre a intenção do exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.487/2013.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Concorrência Pública nº 01/2018

Processo nº 0068/2018L

- 8.2.** As pequenas empresas que apresentarem os documentos, conforme o disposto no item 5.4 deste edital serão consideradas provisoriamente habilitadas para a fase de abertura das propostas.
- 8.2.1.** Será concedido à LICITANTE vencedora, enquadrada no “caput” deste item, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências referentes a regularidade fiscal e trabalhista, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, a critério da Autoridade e desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE.
- 8.2.2.** A não regularização das pendências, no prazo previsto no item 8.2.1, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pelos itens 9.3 e 13 deste edital e demais sanções pela **Lei Federal nº 8.666/93**.
- 8.3.** Serão devolvidos fechados, os envelopes "PROPOSTA" das licitantes julgadas inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após negado provimento ao mesmo, se for o caso.
- 8.4.** Havendo desistência expressa quanto ao oferecimento de recursos relacionados com a fase de habilitação, o que constará da Ata, será procedida a abertura dos envelopes "PROPOSTA" das empresas habilitadas na mesma sessão pública.
- 8.5.** Não havendo desistência quanto ao oferecimento de recursos, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da lavratura da Ata, a Presidência da Comissão poderá fixar, na mesma oportunidade ou posteriormente, nova data para abertura dos Envelopes "PROPOSTA", compatível com o julgamento dos mesmos.
- 8.6.** Decidida a fase de habilitação, serão abertos os envelopes "PROPOSTA" das empresas habilitadas, sendo todos os documentos rubricados pelos representantes das empresas presentes e pela Comissão.
- 8.7.** As propostas serão **classificadas pelo critério de menor preço global**, observados os requisitos estabelecidos no item 6 e seus subitens.
- 8.7.1.** Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente Edital, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem a tais exigências.
- 8.7.2.** Será assegurada às pequenas empresas, como critério de desempate, a preferência de contratação, de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e artigo 27 I da Lei Municipal nº 9.487/2013.
- 8.7.3.** Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Concorrência Pública nº 01/2018

Processo nº 0068/2018L

- 8.8.** Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.487/2013, será procedido o seguinte:
- 8.8.1.** A pequena empresa mais bem classificada poderá apresentar, na sessão pública, proposta de preço inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame, momento em que será consignado seu preço em ata, e será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 8.8.1.1** Caso a pequena empresa mais bem classificada não exercer o direito de preferência, não cobrindo o menor preço até então apresentado conforme item 9.8.1, serão convocadas as demais empresas que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.8.2.** No caso de atividades e serviços em que haja redistribuição dos valores para adequação do preço final, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação da nova proposta.
- 8.8.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no item 8.8.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma única oferta. Nesta situação, será assegurada a oportunidade de uma oferta para cada empresa, aplicando-se o disposto no item 8.9.1.
- 8.9.** O disposto nos itens anteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por pequena empresa.
- 8.10.** Na hipótese da não contratação da pequena empresa, nos termos do subitem 8.8.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.10.1.** Se da aplicação de todos os critérios de julgamento, após a análise e julgamento da preferência de contratação estabelecida na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.487/2013, resultarem ainda 2 (duas) ou mais propostas em igualdade de condições, será feita a classificação através de sorteio, em ato público, com a convocação prévia das LICITANTES participantes do certame.
- 8.11.** Não será levada em conta oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos outros participantes, tampouco proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que não estabelecidos limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
- 8.12.** Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido neste Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, ressalvadas as



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Concorrência Pública nº 01/2018

Processo nº 0068/2018L

possibilidades comprobatórias de admissibilidade previstas no inciso II do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94. A CÂMARA considera excessivos, os preços que ultrapassarem o valor de **R\$ 6.095.943,13 (seis milhões noventa e cinco mil novecentos e quarenta e três reais e treze centavos)**, tendo-o como limite máximo.

- 8.12.1. Para efeito de análise de preço exequível a licitante deve fornecer, a critério da Contratante, comprovante de garantia dos preços constantes em sua composição, bem como comprovação documental de que possui condições de obter os preços unitários constantes na planilha.
  - 8.12.2. O cálculo do preço inexecutável será de acordo com o critério legal, fixado nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98.
  - 8.12.3. As composições deverão ser demonstradas, a critério da CÂMARA, inclusive a adequação dos índices relativos aos insumos adotados ou não.
  - 8.12.4. Se o proponente não puder comprovar documental e praticamente a exequibilidade de suas composições, estará automaticamente desclassificado.
- 8.13. A presente CONCORRÊNCIA poderá ser invalidada, se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público.
  - 8.14. As propostas das licitantes serão estudadas e julgadas pela Comissão de Licitações, com o amparo da manifestação dos engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra, designados pela Portaria nº 798/2018, para fins de classificação e indicação da proposta mais vantajosa, observando-se os princípios constantes da Lei Federal nº 8.666/93. A decisão final será submetida à apreciação do Senhor Presidente da Câmara, para a devida Adjudicação e Homologação.
  - 8.15. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a CÂMARA poderá fixar às licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de outras propostas, conforme § 3º do artigo 48 da Lei de Licitações.
  - 8.16. Se houver igualdade de condições entre duas ou mais licitantes, a decisão será procedida através de sorteio entre as participantes igualadas, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, de acordo com o § 2º do artigo 45 da Lei de Licitações.

### 9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora e minutado o contrato, caberá à Gerência de Compras e Materiais fazer a convocação desta para a formalização do compromisso.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Concorrência Pública nº 01/2018

Processo nº 0068/2018L

- 9.2.** A adjudicatária terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a assinatura do contrato, contados da publicação da homologação do certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, procedendo a Câmara de acordo com o disposto nos § 1º e 2º do artigo 64 da referida legislação, além da perda da garantia contratual.
- 9.2.1.** Não havendo adjudicação do objeto licitado no prazo de validade das propostas e não sendo as mesmas prorrogadas, as licitantes estarão dispensadas de seus compromissos.
- 9.3.** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a, ainda às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 81 da mesma lei.
- 9.4.** A Contratada oferecerá à Contratante, em até 3 (três) dias úteis, após a data da assinatura do contrato, o número da “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e uma cópia do recibo correspondente.
- 9.5.** Se a Contratada não tiver seu registro original no CREA/SP, deverá obtê-lo para fim de execução do contrato, nos termos da Resolução nº 265/79 do CONFEA.
- 9.6.** De igual forma, caso o registro de origem do responsável técnico não seja no CREA/SP, deverá obter o visto na carteira profissional, nos termos da Resolução nº 191/70 do CONFEA.
- 9.7.** Caso o registro seja no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, fica dispensada a obtenção do visto estadual.

### **10. DA GARANTIA DO CONTRATO**

- 10.1.** Preliminarmente à assinatura do contrato, a empresa vencedora obriga-se à prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar dentre as modalidades assecuratórias legalmente discriminadas no art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.1.1.** A Contratada obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso expire a validade da mesma antes do recebimento definitivo da obra.
- 10.2.** Em havendo aditamento do valor contratual a empresa deverá proceder, em até 10 (dez) dias, o aditamento da garantia, de modo a manter-se a garantia inicial.
- 10.3.** A devolução da garantia oferecida pela Contratada será feita após o recebimento definitivo dos serviços desde que estejam cumpridas todas as obrigações pela mesma assumidas, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Concorrência Pública nº 01/2018

Processo nº 0068/2018L

**10.3.1.** A devolução da garantia não isentará a Contratada quanto às responsabilidades que lhe couberem, de ordem civil.

**10.4.** A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do índice geral de preços de mercado – IGP-M ou outro índice adotado em substituição deste, pelo Governo Federal, até a data de sua restituição à contratada.

**10.5.** Na hipótese da garantia oferecida vir a ser atingida em decorrência de conduta sancionatória aplicada à Contratada, obriga-se a mesma, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a apropriação, a complementá-la, de modo a recompor o seu valor original.

**10.5.1.** Em não sendo possível tal providência, devido a modalidade de garantia efetuada pela Contratada, poderão as multas ser descontadas dos valores que a Contratada tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da sanção.

**10.5.2.** Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será descontada dos valores que a Contratada tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da sanção ou, ainda, cobrada judicialmente.

### 11. REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**11.1.** Os serviços serão executados em **REGIME DE EMPREITADA, POR PREÇOS UNITÁRIOS**, com fornecimento de mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, para conclusão dentro do prazo estabelecido.

**11.2.** A Contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos, restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.

**11.3.** A Contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros que estejam nos locais dos serviços, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem.

**11.4.** A Contratada manterá à frente dos serviços o responsável técnico indicado pela mesma quando da apresentação de sua proposta, o qual deverá comparecer ao local da execução da obra diariamente, permanecendo o tempo que for determinado pela Fiscalização, devendo seu comparecimento ser consignado no Diário de Ocorrências.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Concorrência Pública nº 01/2018

Processo nº 0068/2018L

**11.5.** Na execução da obra, a Contratada deverá cumprir as seguintes exigências:

- 11.5.1.** Manter no canteiro de serviços, o Diário de Ocorrências atualizado, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências determinadas pela Fiscalização e demais registros obrigatórios, estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.
- 11.5.2.** Atender as normas da legislação trabalhista, Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 11.5.3.** A Contratada obriga-se a dispensar dentro de 24 (vinte quatro) horas os funcionários cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelos engenheiros responsáveis designados pela fiscalização da obra, por razões devidamente justificadas.
- 11.5.4.** Os responsáveis técnicos detentores dos atestados apresentados pela Contratada deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto da presente licitação e serem devidamente registrados no CREA ou CAU, cuja cópia deverá ser anexada ao processo de fiscalização.
- 11.5.5.** Remover do canteiro de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro no Diário de Ocorrências, os materiais inadequados encontrados pela Fiscalização.
- 11.5.6.** Substituir imediatamente todo e qualquer material recusado pela Fiscalização.
- 11.5.7.** Refazer os serviços irregulares, no prazo indicado pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena de não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e persistindo, sofrerá as sanções previstas na cláusula 13 deste edital.
- 11.5.8.** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.
- 11.5.9.** Executar as obras rigorosamente de acordo com normas, especificações, projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Contratante.
- 11.5.10.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, com manutenção do canteiro de serviços, mão-de-obra, ligações de energia elétrica, água, esgotos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, transportes horizontais, transportes verticais, andaimes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos e prejuízos à Contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou operários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.
- 11.5.11.** Poderá a Contratada, para executar os serviços que são objetos dessas especificações, sugerir a Câmara os turnos de trabalho que julgar



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Concorrência Pública nº 01/2018

Processo nº 0068/2018L

necessários. Sendo necessária a utilização de iluminação artificial, correrá a mesma por conta exclusiva da Contratada.

- 11.5.12.** Todo material fornecido pela Contratada deverá obedecer às especificações do projeto, edital e normas vigentes. Deverá ser substituído todo material considerado em desacordo com as especificações fornecidas, sem ônus para a Contratante.
- 11.5.13.** A Contratada é a única responsável pela sinalização do Trânsito durante a execução dos serviços, caso os mesmos interfiram com as vias públicas, devendo empregar sinalização adequada, e de acordo com a legislação e liberação do Departamento de Engenharia de Tráfego - DET tanto no período diurno como noturno, inclusive para vias que sirvam eventualmente de desvio, sendo que as providências neste sentido deverão ser tomadas de acordo com orientação do órgão de trânsito supra citado.
- 11.5.14.** A Contratada compromete-se para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.
- 11.5.15.** Não subcontratar o total dos serviços e obras objeto do contrato, sendo-lhe permitido fazê-lo parcialmente, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 11.5.16.** As subcontratações deverão ser autorizadas previamente e por escrito pela CONTRATANTE, não cabendo qualquer alegação de aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.
- 11.5.17.** Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a CONTRATADA.
- 11.6.** A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7.** A Contratante exercerá a mais ampla e completa fiscalização nos serviços contratados, na forma legalmente estabelecida, competindo-lhe, contudo, o fornecimento de toda a orientação técnica necessária para a perfeita execução dos serviços, exceto aquela de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 11.8.** A Contratante entregará à Contratada através da Fiscalização os arquivos eletrônicos contendo toda a parte gráfica, os projetos e detalhamentos e a partir de então, todas as cópias deste material necessárias à execução dos serviços/obras serão feitas pela Contratada, às suas expensas, conforme sua necessidade.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Concorrência Pública nº 01/2018

Processo nº 0068/2018L

**11.9.** Serviços extraordinários ou imprevistos somente poderão ser executados depois de aprovados pela Contratante, mediante a elaboração de termo de aditamento ao instrumento original, desde que esteja comprovada a existência de recursos próprios disponíveis.

**11.9.1.** Os preços dos serviços extracontratuais serão compostos a partir de:

- Pesquisa de preço e, para sua composição, deverá ter 03 (três) cotações de mercado.
- Tabela de Preços – PINI.

**11.9.2.** Taxa de leis sociais não superior a 129,34% (cento e vinte e nove e trinta e quatro décimos por cento).

### **12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**12.1.** Quando concluída os serviços, a Contratada requererá à Contratante o recebimento provisório, sendo efetuada vistoria pela Fiscalização, em conjunto com a mesma, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, após a data da entrega do pedido.

**12.1.1.** Em sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento, ficando a Contratada obrigada a atender as determinações da Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o qual será efetuado novo exame dos serviços.

**12.1.2.** Na segunda oportunidade, os serviços deverão apresentar perfeitas condições para ser recebido provisoriamente, sendo que, se não estiver em ordem, sujeitará a Contratada a sofrer multa prevista para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria.

**12.2.** Efetivado o primeiro recebimento, os serviços permanecerão em observação, durante 90 (noventa) dias, devendo a Contratada, nesse prazo, efetuar por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou falhas de acabamento.

**12.3.** Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a serem executados, será procedida nova vistoria, a pedido e em conjunto com a Contratada, lavrando-se, posteriormente, Termo de Recebimento Definitivo, desde que os serviços estejam em perfeitas condições.

**12.4.** Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a Contratada obrigada a atender às determinações da Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo, os serviços deverão estar em perfeitas condições para o seu recebimento definitivo, sob pena da aplicação de multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Concorrência Pública nº 01/2018

Processo nº 0068/2018L

- 12.5. Os recebimentos, provisório ou o definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da Contratada, quanto à qualidade, correção e segurança dos serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho do contrato.
- 12.6. Nesta oportunidade, deverá à Contratada, apresentar à Câmara “as built” final, nos casos em que se fizerem necessários, na forma de arquivo eletrônico, acompanhado de 2 (dois) jogos de cópias impressas.

### **13. PENALIDADES**

- 13.1. As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005 - Anexo X.

### **14. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 14.1. Os preços iniciais propostos, a que se refere o item 6 e seus subitens, deverão, obrigatoriamente, ser expressos em reais.
- 14.2. A medição dos serviços executados para efeito de pagamento será feita pela área competente no máximo a cada 30 (trinta) dias.
- 14.3. O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários em reais, às quantidades de serviços efetivamente executados, previstos neste Edital.
- 14.4. As medições serão elaboradas nos primeiros 5 (cinco) dias do mês subsequente ao período medido.
- 14.5. As medições serão efetuadas com a presença do responsável técnico da Contratada, somente sendo considerados na mesma, os serviços efetivamente concluídos.
- 14.6. Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Contratante no prazo de 15 (quinze) dias fora o mês da execução dos serviços, período estabelecido para o faturamento feito com base na medição organizada pelos responsáveis, designados pela Portaria nº 807/2018.
- 14.7. O pagamento da primeira medição ficará vinculado à apresentação dos seguintes dados no Setor de Tesouraria da Câmara:
  - 14.7.1. Para pagamento dos serviços contratados através de depósito bancário, a licitante deverá indicar na proposta comercial: o nome do favorecido; o banco (nome e número); a agência; o número da conta corrente da empresa; e o C.N.P.J.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Concorrência Pública nº 01/2018

Processo nº 0068/2018L

**14.7.2.** O pagamento da medição estará vinculado à comprovação do recolhimento junto ao I.N.S.S. da contribuição relativa à cessão de mão de obra, em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei n.º 8212/ 91, na forma estabelecida pela Instrução Normativa MPS/SRP nº 3 de 14 de julho de 2005, da seguinte forma:

**14.7.2.1.** A Contratada deverá apresentar, mensalmente, cópias da Guia de Recolhimento da Previdência Social (G.R.P.S), do F.G.T.S., das informações à Previdência Social (G.F.I.P) e da folha de pagamento do período, sob pena de rescisão contratual.

**14.8.** Serviços extraordinários e serviços imprevistos somente serão realizados e pagos quando tiverem sido regularmente autorizados na forma prevista neste Edital, mediante prévio aditamento.

**15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS** – Os preços iniciais, decorrida a periodicidade legalmente estabelecida, poderão ser reajustados pela variação do índice FIPE – Construção Civil e Obras Públicas SP, Edificações - Geral, considerando-se como IO, o mês da apresentação da proposta, mediante solicitação expressa da Contratada e desde que compatível com os preços de mercado.

**15.1.** Não sendo conhecido até a época da medição o índice definitivo indicado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice divulgado, ressalvado o direito de compensações das diferenças, após a divulgação, na medição do mês subsequente.

**15.2.** Só será permitida a aplicação do reajustamento nas parcelas de serviços que ultrapassarem o período legal de sua aplicação e desde que a execução dos mesmos não esteja em atraso por culpa da Contratada.

## **16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** Esta CONCORRÊNCIA, bem assim a contratação dela derivada e recursos admissíveis quanto ao seu processamento e julgamento, subordinam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-lhe, subsidiariamente, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber, bem como aos procedimentos fixados no Decreto Municipal nº 15.926/09 e posteriores alterações.

## **17. RECURSOS FINANCEIROS**

**17.1.** Os serviços objetivados neste Edital onerarão a verba codificada sob o n.º 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Concorrência Pública nº 01/2018

Processo nº 0068/2018L

### 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Será considerado como domicílio legal, o foro desta Comarca de Santo André, que as partes elegerão para quaisquer procedimentos relacionados com o processamento desta licitação, assim como com o descumprimento do contrato dela originado.
- 18.2. A participação nesta CONCORRÊNCIA implicará a aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como normas gerais ou especiais aplicáveis, independentemente de expressa manifestação neste sentido.
- 18.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.4. A rescisão contratual se dará nos termos do artigo 77, nos casos elencados no artigo 78, no modo estabelecido no artigo 79, com as conseqüências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

### 19. INFORMAÇÕES

- 19.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pelos interessados na Câmara Municipal – Gerência de Compras e Materiais, na Praça IV Centenário, nº 02, Paço Municipal, Centro, Santo André-SP, ou pelo site Câmara: [www.cmsandre.sp.gov.br](http://www.cmsandre.sp.gov.br).
- 19.2. Quaisquer esclarecimentos ou informações relacionadas com o aspecto técnico do objeto, ou sobre elementos informativos deste Edital, serão prestados pela Gerência de Infraestrutura e Serviços e Engenheiro técnico designados através de portaria, mediante pedido por escrito, endereçado à Presidência da Comissão Permanente de Licitações e protocolado no Núcleo de Protocolo e Informações da C.M.S.A., do Edifício do Legislativo, na Praça IV Centenário, nº 2, no horário das 10 às 19 horas, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista no item 1.2 deste Edital.
- 19.3. Esclarecimentos referentes ao processamento desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, mediante pedido por escrito, endereçado à Presidência da Comissão e protocolado conforme descrito no item 19.2.
- 19.4. Fica facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.5. Os pedidos de impugnação ao Edital obedecerão o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser protocolados conforme item 19.2.
- 19.6. Eventuais interposições de recursos contra decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações deverão ser protocoladas conforme item 19.2 e obedecerão ao disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Concorrência Pública nº 01/2018

Processo nº 0068/2018L

19.7. Os recursos obedecerão ao disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **20. COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

20.1. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Planilha de Quantidades e Preços
- Anexo II – Cronograma Físico-financeiro
- Anexo III – Projeto Básico
- Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo V – Modelo de Termo de Credenciamento
- Anexo VI – Declaração Lei Federal n.º 9.854/99
- Anexo VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública
- Anexo IX – Atestado de Vistoria
- Anexo X – Ato nº 4/2005, de 22 de março de 2005
- Anexo XI – Minuta de Contrato
- Anexo XII – Termo de Ciência e Notificação
- Anexo XIII – Plantas

Câmara Municipal de Santo André, 27 de dezembro de 2018,  
465º ano da fundação da cidade.

---

**ALMIR ROBERTO CICOTE**  
**PRESIDENTE**